



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 09 de setembro de 2026.

Trata-se de pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 131/2026 – Edital nº 153/2026**, cujo objeto consiste no “Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de processos judiciais, para suprir as necessidades do setor de processos judiciais da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos Anexos I e II – Termo de Referência”.

1) Referente as exigências do item 7.25.1.1 (pag. 16) gostaria de esclarecimento. Nossa empresa atua como distribuidora de medicamentos e não realiza importação direta de produtos. Os itens ofertados são regularmente registrados na ANVISA, encontram-se nacionalizados e aptos à comercialização em território nacional, sendo que todos os procedimentos relacionados à importação já foram concluídos anteriormente para sua regularização. Assim, entendemos que as exigências constantes no item 7.25.1.1.d e seus subitens destinam-se às empresas que realizam a importação dos medicamentos (distribuidora/revendedor x fabricante internacional), não sendo aplicáveis à nossa empresa na condição de distribuidora de produtos já regularizados e comercializados no Brasil. Está correto nosso entendimento?

Resposta – Conforme manifestação da Secretaria Requisitante, em documento anexo.

2) Considerando que o item 7.25.1.1.d.2 exige carta de solidariedade emitida pelo fabricante para medicamentos importados, entendemos que tal exigência é aplicável aos casos em que a licitante figure como importadora direta do produto, em razão da relação comercial existente entre o fabricante estrangeiro e o responsável pela importação. Assim, para empresas distribuidoras que comercializam medicamentos já regularizados perante a ANVISA, já nacionalizados e adquiridos por meio da cadeia regular de distribuição no Brasil, sem atuação na importação do produto, entendemos que não será exigida a apresentação da referida carta de solidariedade. Está correto nosso entendimento?

Resposta – Conforme manifestação da Secretaria Requisitante, em documento anexo.

3) Em relação ao item 7.25.1.1.c, solicitamos esclarecimento quanto à forma e ao momento de apresentação da declaração de rastreabilidade para medicamentos importados. Considerando



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

que o presente certame visa ao registro de preços pelo período de 12 meses, os lotes dos medicamentos a serem fornecidos poderão variar ao longo da vigência da ata, de modo que informações específicas como número do lote, data de fabricação e prazo de validade somente serão conhecidas quando da efetiva separação do produto para atendimento de cada pedido. Diante disso, entendemos que a comprovação da rastreabilidade poderá ser realizada com base nos dados do produto efetivamente fornecido ao órgão (via NF), uma vez que tais informações não são passíveis de definição prévia na fase de proposta ou habilitação. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, solicitamos informar objetivamente qual documento deverá ser apresentado para atendimento ao item 7.25.1.1.c e em qual fase do certame será exigido.

Resposta – Conforme manifestação da Secretaria Requisitante, em documento anexo.

Atenciosamente,

Rafael Naches Panini
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Divisão de Assistência Farmacêutica

MANIFESTAÇÃO 0840433

Pregão Eletrônico nº 131/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de processos judiciais, para suprir as necessidades do Setor de Processos Judiciais da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, pelo período de 12 (doze) meses.

Interessada: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: Resposta aos pedidos de esclarecimentos P.E 131/2026

A Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., referentes às disposições constantes do item 7.25.1.1 e seus subitens do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2026, apresenta os seguintes esclarecimentos.

RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento: A empresa é distribuidora e não realiza importação direta. Os medicamentos ofertados já são registrados na ANVISA, nacionalizados e aptos à comercialização no Brasil. As exigências do item 7.25.1.1.d e subitens seriam destinadas somente às empresas que realizam importação direta?

Resposta: Em análise ao questionamento apresentado, esclarece-se que as disposições constantes do item 7.25.1.1.d e respectivos subitens do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2026 deverão ser observadas em relação aos medicamentos importados ofertados, considerando-se a natureza do produto e a condição efetivamente exercida pela licitante na cadeia de fornecimento.

A Administração reconhece que a cadeia de fornecimento de medicamentos pode envolver diferentes agentes, tais como fabricante, importador, distribuidor e revendedor, razão pela qual a documentação deverá guardar pertinência com a atividade desempenhada pela empresa e com a situação do produto ofertado.

Nesse sentido, não se pretende exigir da licitante documentação incompatível com a atividade que efetivamente exerce, especialmente quanto a procedimentos de importação realizados por terceiro integrante da cadeia de fornecimento.

Permanecem, contudo, aplicáveis as demais exigências estabelecidas no edital e na legislação sanitária pertinente, inclusive aquelas destinadas a assegurar a regularidade, origem, qualidade e rastreabilidade dos medicamentos ofertados.

Assim, o entendimento apresentado pela empresa poderá ser considerado quanto à análise da documentação pertinente à atividade efetivamente exercida, sem prejuízo da observância integral das

demais condições previstas no edital e da documentação que venha a ser necessária para comprovação da regularidade do produto e de sua cadeia de fornecimento.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação considera as disposições constantes do edital e as atribuições técnicas desta Divisão, sem prejuízo da observância da legislação aplicável e das competências dos demais setores responsáveis pela condução do certame.

RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento: A carta de solidariedade prevista no item 7.25.1.1.d.2 seria exigível apenas do importador direto, não sendo necessária para distribuidora que comercializa medicamento importado já nacionalizado?

Resposta: Quanto ao questionamento, esclarece-se que o item 7.25.1.1.d.2 do Edital estabelece a possibilidade de exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, nos termos ali consignados.

A previsão editalícia encontra correspondência no art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, de forma excepcional e motivada, a solicitação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Dessa forma, a condição de distribuidora, por si só, não permite concluir pela dispensa automática da exigência prevista no item 7.25.1.1.d.2.

Todavia, a análise deverá considerar a condição da licitante, o medicamento ofertado e a documentação apresentada, observando-se a pertinência da exigência ao objeto e as disposições do edital e da legislação aplicável.

Assim, não se confirma o entendimento de que a carta de solidariedade seria necessariamente restrita às empresas que realizam importação direta, devendo ser observada a previsão constante do item 7.25.1.1.d.2 do edital.

RESPOSTA AO 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento: A declaração de rastreabilidade poderá ser apresentada com base nos dados do medicamento efetivamente fornecido, uma vez que os lotes somente serão conhecidos quando da efetiva separação do produto?

Resposta: Quanto ao questionamento apresentado, esclarece-se que o item 7.25.1.1.c do Edital prevê a apresentação de declaração de rastreabilidade para medicamentos importados, contemplando as informações ali indicadas, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Considerando que o objeto do certame contempla Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, a Administração reconhece que os lotes e demais informações específicas dos medicamentos poderão variar ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme os produtos efetivamente disponibilizados para cada fornecimento.

Nesse sentido, não se mostra necessária a vinculação prévia da declaração a um lote específico que ainda não seja conhecido no momento da apresentação da proposta, devendo, contudo, ser assegurada a rastreabilidade do medicamento efetivamente fornecido.

As informações relativas ao lote, data de fabricação, prazo de validade, origem e demais elementos pertinentes à rastreabilidade deverão ser passíveis de verificação quando do efetivo fornecimento, mediante a documentação fiscal, sanitária e demais documentos aplicáveis ao produto entregue.

Assim, a declaração prevista no item 7.25.1.1.c deverá ser observada conforme estabelecido no edital, sem prejuízo de que as informações específicas do lote efetivamente fornecido sejam comprovadas no momento da entrega, de acordo com a documentação correspondente e com as normas sanitárias vigentes.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Birigui, 08 de setembro de 2026.

Francieli Pricila De Marque
Chefe Substituta da Divisão de Assistência Farmacêutica
CRF/SP 113.843
Divisão de Assistência Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Pricila Demarque, Escriurário**, em 09/09/2026, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840433** e o código CRC **F00900E4**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00031685/2026-74

SEI nº 0840433